

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
Rafael Pimenta  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Cláudia Maziteli Trindade  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambó Eiger  
Pedro Renato de Souza Mota  
Wallace Corbo  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Isadora A. R. de Almeida  
Vanessa F. F. Rodrigues  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva Porto Garcia  
Luciana Barsotti Machado  
Aline da Silva Gomes

Maria Flávia J. F. Macarimi  
Ivana Harter Albuquerque  
Fernanda Rocha David  
Luan Gomes Peixoto  
Bruno Duarte Santos  
Tomás de S. Góes M. Costa  
Júlia Leal Danzinger  
Beatriz Capanema Young  
Roberta Issa Maffei  
Cláudia Tiemi Ferreira  
Milene Pimentel Moreno  
Carolina Bueno de Oliveira  
Isabela Rampini Esteves

Rebecca Oliveira  
Jorge Luis da Costa Silva  
Jacques F. Albuquerque Rubens  
Marcela Ruzza Silva Quintana  
Yasmin Valle Viana M. Paiva  
Carolina Leite Pereira L. Moura  
Sávio Azevedo Capra Marinho  
Isabella Bandeira de Mello  
Paulo Fernando Junqueira  
Michelle Sorensen Camilo  
Isabela Augusta Xavier da Silva  
Leonardo Mucillo de Mattia  
Ana Caroline S. Gasparine

Yuri Athayde da C. Nascimento  
Carolina Pfeiffer Figueiredo  
Maria Victoria Marins  
Mônica Franco Lima  
Felipe L. Lyra e Castro Perretti  
Caroline Rabello Müller  
Rafael Leandro Dantas da Silva  
Paula Ocke Reis  
Thayssa Bohadana Martins  
Luíza Mota Lima Vale  
Victoria de Azevedo Torres  
João Pachá

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAXÁ DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo n. 5000028-22.2020.8.13.0040

AC AGRO MERCANTIL S.A. – Em Recuperação Judicial (“AC Agro Mercantil”) e OUTRAS, em conjunto “Grupo AC” ou “Recuperandas”, nos autos de sua Recuperação Judicial em referência, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., tempestivamente<sup>1</sup>, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doc. 1), bem como expor e requerer o quanto segue.

**IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19):**  
**O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. Na data em que esta manifestação é protocolada, o Grupo AC sequer consegue dimensionar a totalidade dos custos financeiros e operacionais que os efeitos da pandemia do COVID-19 já impõem à sua atividade empresarial.

<sup>1</sup> Confira-se: as Recuperandas foram intimadas da decisão que deferiu a recuperação judicial e determinou a apresentação do PRJ em 31.01.2020. Neste sentido, o prazo de 60 dias corridos para apresentação do PRJ se iniciou em 03.02.2020 e se encerra em 02.04.2020, data exata do protocolo da presente manifestação.

**Rio de Janeiro**  
Av. Rio Branco 138 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T + 55 21 3195 0240

**São Paulo**  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

**Brasília**  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / N° 17 / salas 508-511  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865



2. Conforme destacado na manifestação de ID nº 110003201, sabe-se que os impactos sobre a sua reestruturação já são profundamente severos e inevitáveis. Com efeito, parece inquestionável a essa altura que toda a sociedade e os mais diversos mercados serão adversamente afetados. Se essa é uma realidade que pesa inclusive sobre empresas saudáveis, é um truísmo que a crise ameaça gravemente empresas que já atravessam reestruturações e momentos de fragilidade financeira.

3. No plano jurídico, consoante já vem sendo identificado com segurança nas primeiras discussões a respeito da COVID-19, a hipótese é de força maior e caso fortuito projetando consequências instantâneas sobre os negócios jurídicos em curso, uma vez que o desequilíbrio econômico sobre estes está pondo em risco a sua continuidade e viabilidade.

4. Exatamente por esta razão, o CNJ editou Provimento 313/2020 no qual suspendeu o atendimento presencial e os prazos processuais até o dia 30.04.2020. No mesmo sentido, na terça-feira, dia 31 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do ato normativo de nº 0002561-26.2020.2.00.0000<sup>2</sup>, aprovou as recomendações que orientam Juízes a flexibilizarem procedimentos o âmbito da recuperação judicial em razão da pandemia do COVID-19, de modo a propiciar um cenário mais factível a possibilidade de soerguimento empresarial.

5. No presente processo de recuperação judicial é de fácil compreensão que ainda estamos em sua fase inicial: (i) há recursos pendentes de julgamento; (ii) a sentença de quebra da AC Proteína ainda está sujeita à recurso e (iii) as Recuperandas ainda devem apresentar o Plano, cujo prazo de 60 dias para apresentação se encerra nesta data.

6. Nesta toada, o Grupo AC, em cumprimento ao quanto previsto no art. 53 da LRF, apresenta, nesta data, o seu tempestivo Plano de Recuperação Judicial

---

<sup>2</sup> Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261>>. Acessado em 02.04.2020 às 17h00



("Plano"), o qual contém (i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados; (ii) a demonstração de sua viabilidade econômica e, como anexo (iii) laudo econômico-financeiro.

7. Contudo, as Recuperandas se encontram impossibilitadas de apresentar, no presente momento, o Laudo de Avaliação dos seus bens e ativos, que deve ser subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Isto porque, considerando as medidas restritivas que foram adotadas para a contenção de transmissão do vírus mostrou-se impossível a presença de profissional *in loco*, para confeccionar o material.

8. Assim, considerando o extraordinário cenário no qual toda a sociedade está inserida, bem como considerando as medidas que estão sendo adotadas para flexibilizar o alcance do soerguimento empresarial, conforme ditado pelo CNJ e diante da impossibilidade de se apresentar fiel e digno laudo de avaliação de seus ativos, as Recuperandas pugnam pela concessão de prazo complementar para que seja apresentado condigno material a ser juntado nestes autos, para cumprimento dos ditamos da LRF.

9. Dada a peculiaridade do caso e a incerta situação vivenciada, requer-se que a contagem do prazo complementar seja contado seguindo a lógica do Provimento do CNJ nº 313/2020, ou seja, a após o termino da suspensão dos prazos processuais, em 30.04.2020.

10. Diante deste cenário, à luz do acontecimento superveniente, extraordinário e imprevisível caracterizado pela pandemia e estado de calamidade pública gerado pelo COVID-19, em nome do princípio da preservação da empresa (cf. art. 47 da LRF) e com fundamento no poder geral de cautela do juiz, as Recuperandas requerem a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo de Avaliação de bens e ativos, devidamente assinado por profissional capacitado, cuja contagem deverá ser iniciada a partir de 30.04.2020, ou seja, ao fim do prazo previsto na Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e

Portaria Conjunta nº 952/2020, promulgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nestes termos,  
Pedem deferimento,  
Araxá, 02 de abril de 2020



EDUARDO TAKEMI KATAOKA  
OAB/MG Nº 164.760




ISABEL PICOT  
OAB/MG Nº 164.898



IVANA HARTER  
OAB/RJ Nº 186.719



PAULO F. DE GOUVÊA JUNQUEIRA  
OAB/SP Nº 352.534



MICHELLE SORENSEN CAMILO  
OAB/SP Nº 406.519



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO AC

CONSOLIDADO EM 2 DE ABRIL DE 2020.

**AC AGRO MERCANTIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“AC Agro Mercantil”), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob n. 60.704.863/0001-71, com sede na Rua Antônio de Gouveia Giúdice, n. 419, Alto de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05460-000; **AC PROTEÍNA AGROPECUÁRIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**(“AC Proteína”), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob n. 17.504.078/0001-46, com sede na Avenida Imbiara, nº 476, Sala 308, Centro, Araxá/MG, CEP 38.183-244; **BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“BMK”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob n. 55.319.255/0001-03, com sede na Rua Faustolo, n. 1.300, Vila Romana, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05041-001; **BRASVENDING COMERCIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Brasvending”), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.342.499/0001-88, com sede na Rua Maestro Manoel Vitorino dos Santos, 151- Granja Viana II - Cotia -SP. CEP:06707-200; **CIA AMAZON BR AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Cia Amazon”), sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 06.102.466/0001-84, com sede na Rodovia BR 163, KM 578, Nova Mutum, Estado do Mato Grosso; e **AC PRODUTOS ALIENTÍCIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“AC Produtos”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob n. 57.368.664/0001-25, com sede na Rua Japiação, n. 203, Alto de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05455-060 (todas em conjunto referidas como “Grupo AC” ou “Recuperandas” ou “Grupo”), disponibilizam, nos autos da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), o presente Plano (conforme definido abaixo), na forma do art. 53 da LRF



(conforme definida abaixo), cujos termos e condições são regulados a partir das cláusulas a seguir.

## **1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.**

**1.1. DEFINIÇÕES.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**a)** “Administrador Judicial”: é a empresa BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto Ltda. S/S (BL Adm Judicial), inscrita no CNPJ/ME sob n. 19.774.274/0001-66, representada pelo Dr. Alexandre Borges Leite, advogado inscrito na OAB/MG sob n. 98.129 e na OAB/SP sob n. 213.111, conforme nomeação feita pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

**b)** “Alienação de Ativos”: são as operações de alienação de Ativos, sejam eles unidades produtivas isoladas ou não, através de venda direta, na forma do art. 66 da LRF e/ou de acordo com as regras de processo competitivo contidas nos artigos 60, *caput* e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional. As regras de processos competitivos, incluindo a descrição dos ativos específicos que formarão as unidades produtivas isoladas (“UPIs”), serão estabelecidas nos respectivos editais. Os bens e direitos que comporão as eventuais UPIs serão



alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações do Grupo AC e de suas subsidiárias ou partes relacionadas, incluindo, sem limitação, aquelas de natureza tributária, ambiental e trabalhista.

**c)** “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

**d)** “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

**e)** “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.

**f)** “Classes”: Categorias nas quais se classificam os Créditos Concursais das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos Concursais, conforme o previsto no artigo 41 da LRF.

**g)** “CNPJ/ME”: é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

**h)** “Créditos”: são os créditos e obrigações (inclusive obrigações de fazer) detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo, iniciados ou não, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido ou que decorram de contratos,





instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam ou não relacionados na Lista de Credores, e sejam ou não sujeitos aos efeitos deste Plano.

i) “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRF.

j) “Créditos Concursais”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou que estas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos aos regime de recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este Plano, nos termos da LRF.

k) “Créditos de Fornecedores”: são os Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP titularizados por Credores Fornecedores.

l) “Créditos Parceiros”: são os Créditos titularizados por Credores Parceiros, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

m) “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, ainda que liquidados até da Data de Homologação, incluindo serviços já prestados e pendentes de





medição, cuja existência e/ou valores sejam ou venham a ser questionados pelas Recuperandas. Não são ilíquidos os Créditos Concurtais reconhecidos pelas Recuperandas na Lista de Credores, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

**n)** “Créditos ME/EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores Concurtais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRF, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.4 abaixo.

**o)** “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurtais previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRF.

**p)** “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem habilitados na Lista de Credores após a sua publicação na imprensa oficial, na forma do disposto no artigo 7º, parágrafo 2º da LRF.

**q)** “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRF e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

**r)** “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**s)** “Credores Cessionários”: são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concurtais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concurtal e o objeto da cessão seja um Crédito Concurtal.



- t) “Credores com Garantia Real”: são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.
- u) “Credores Concurtais”: são os Credores titulares de Créditos Concurtais.
- v) “Credores Fornecedores”: são os titulares de Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP que derivam de relações de fornecimento de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades das Recuperandas e/ou de sua reestruturação.
- w) “Credores Parceiros”: são os Credores Fornecedores que mantiveram o fornecimento de bens e/ou serviços às Recuperandas, sem alteração injustificada dos termos e condições praticados até a Data do Pedido; que uma vez solicitados por qualquer das Recuperandas, não se recusarem a fornecer bens e/ou serviços nos termos e condições praticados até a Data do Pedido; que não possuam qualquer tipo de litígio em curso contra qualquer das Recuperandas e que não tenham adotado procedimentos de cobrança, protestos ou quaisquer outros atos relacionados aos Créditos Concurtais que impliquem na restrição do crédito do Grupo AC; são também os Credores contratantes das Recuperandas que mantiverem a relação contratual e comercial corrente com as Recuperandas ou que estabeleçam novos contratos com as Recuperandas a contar da Data do Pedido; seus empregados e ex-empregados detentores de Créditos Quirografários;
- x) “Credores Ilíquidos”: São os Credores titulares de Créditos Ilíquidos.
- y) “Credores ME/EPP”: São os Credores titulares de Créditos ME/EPP.



- z)** “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- aa)** “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Concursais que, no todo ou em parte, possam ser considerados Créditos Retardatários.
- bb)** “Credores Sub-roгатários”: são os Credores que se sub-rogamem na posição de Credor Concursal em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concursal em relação ao qual sejam considerados coobrigados, por contrato, previsão legal ou determinação judicial.
- cc)** “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- dd)** “Credores Trabalhistas Pessoas Físicas detentores de Créditos Sub-Judice”: são os Credores Trabalhistas pessoas físicas que ajuizarem qualquer ação judicial, administrativa e/ou arbitral em face do Grupo AC até a Homologação Judicial do Plano, incluindo os Credores Trabalhistas que, na Data do Pedido, já tinham ações judiciais, administrativas e/ou arbitrais em curso, em face do Grupo AC
- ee)** “Data da Decisão de Processamento”: é a data em que foi proferida decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial ajuizada pelas Recuperandas, *i.e.*, 23.01.2020.
- ff)** “Data de Homologação”: é a data em que ocorrer a publicação na Imprensa Oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.



- gg)** “Data do Pedido”: é a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, *i.e.*, 07.01.2020.
- hh)** “Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal ou que, por qualquer motivo, não haja expediente forense e/ou bancário nas Cidades de Araxá, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.
- ii)** “Edital de Credores”: é o edital previsto no § 1º do art. 52 da LRF que será apresentado pelo Grupo AC na Recuperação Judicial e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- jj)** “Grupo AC”: é o grupo econômico formado pelas Recuperandas.
- kk)** “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação.
- ll)** “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, no Estado de Minas Gerais, para o qual foi distribuído o pedido de Recuperação Judicial do Grupo AC.
- mm)** “Laudo”: o laudo de viabilidade econômico-financeira, apresentado nos termos e para os fins do artigo 53, incisos II e III, da LRF, que integra o Anexo I a este Plano.
- nn)** “Lei das Sociedades por Ações”: é a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- oo)** “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada e publicada pelo Administrador Judicial, nos termos do § 2º do art. 7º da LRF.



**pp)** “LRF”: é a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

**qq)** “Plano”: é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

**rr)** “Processos”: significa todo e qualquer litígio, em esfera judicial, administrativa ou arbitral (em qualquer fase, incluindo execução/cumprimento de sentença) em curso na Data do Pedido envolvendo discussão relacionada a qualquer dos Créditos perante o Poder Judiciário ou tribunal arbitral, conforme o caso, inclusive reclamações trabalhistas.

**ss)** “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial das Recuperandas autuado sob o n. 5000028-22.2020.8.13.0040.

**tt)** “Recuperandas”: tem o significado a elas atribuído no preâmbulo.

**1.2. CLÁUSULAS E ANEXOS.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a Cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**1.3. TÍTULOS.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas disposições.



**1.4. TERMOS.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

**1.5. REFERÊNCIAS.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, conforme aplicáveis, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

**1.6. DISPOSIÇÕES LEGAIS.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.7. PRAZOS.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

**2.1. BREVE HISTÓRICO.** O Grupo AC foi fundado em 1960 pelo empresário Sr. Arlindo Conde e é estruturado para o desenvolvimento de atividades em 3 (três) áreas distintas: agrícola, gráfica e comércio à varejo. Mais especificamente, as empresas AC Agro Mercantil, AC Proteína, AC Produtos e Cia Amazon, são voltadas



para o setor agrícola, enquanto as sociedades BMK e Bravending são voltadas aos setores gráfico e comércio à varejo/*vending machine*, respectivamente.

Em 1961, foi adquirida a primeira fazenda do Grupo, na cidade de Itu/SP, posteriormente, em 1979, iniciou-se as operações da primeira fazenda de café das Recuperandas na cidade de Tapira/MG.

Paralelamente ao desenvolvimento da atividade cafeeira, em 1983, o Grupo AC passou a se dedicar, também, às operações de plantio extensivo de grãos, com alta tecnologia de irrigação e em operações de cria, recria, engorda e no confinamento de gado.

É nesse cenário que se contextualiza o papel da Cia Amazon e da AC Proteína no Grupo: a Cia Amazon é sociedade proprietária da Fazenda Nova Mutum/MT, área que foi preparada e exerceu o cultivo de cabras, cuja operação aguarda a recomposição do passivo do Grupo. Já a AC Proteína destinou-se a venda de grãos tanto para consumo das demais empresas do Grupo, quanto para parceiros comerciais.

Na época da fundação da AC Agro Mercantil, holding do Grupo AC, o Brasil começava a desenvolver seu potencial agrícola. Como é conhecido, atualmente, o setor agrícola é um dos que sustenta a economia do país. Aqui, é importante pontuar que o Grupo AC chegou a ser um dos primeiros do país no confinamento de gado, com a comercialização de mais de 500 mil cabeças de gado, por ano.

Assim, para fortalecer e maximizar a presença da AC Agro Mercantil no mercado, foi inaugurada na década de 80, a AC Produtos, destinada à fabricação de alimentos para animais; atividade intrinsecamente ligada à operação da AC Proteína.





Como se vê, o Grupo AC foi criado com o objetivo de abastecer o mercado nacional e, posteriormente, englobar também exportações internacionalmente. Para tanto, a AC Agro Mercantil investiu no setor de *agrobusiness*, aplicando seu capital em terras, plantio diversificado de produtos agrícolas e confinamento de gado.

Como consequência natural, o Grupo AC cresceu rapidamente, tornando-se referência no setor *agrobusiness* e titular de diversas certificações nacionais e internacionais em razão da qualidade de sua produção.

A notabilidade das Recuperandas no setor é indiscutível e o reconhecimento veio não só pelos seus clientes, como também por instituições nacionais e internacionais; destaca-se dentre os principais parceiros a Cargill Alimentos, Bunge Alimentos S/A e JBS S/A.

Por sua vez, em paralelo ao sólido crescimento do Grupo AC, as Recuperandas encontraram oportunidade de diversificar o ramo de mercado, fortalecendo economicamente o Grupo e gerando receitas para novos investimentos. Nesse sentido, em meados de 1995, no estado do Rio de Janeiro, as Recuperandas compraram a gráfica de segurança bancária BMK e investiram na sociedade que se tornou pioneira com a tecnologia de impressão digital, que hoje é utilizada por todas as gráficas.

Com efeito, a BMK desenvolve consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. O público-alvo da BMK inclui empresas do setor bancário, financeiro e de seguros, que precisam se comunicar com seus clientes de forma segura e personalizada.

Para viabilizar a atividade social da BMK, o Grupo AC firmou diversos contratos de *leasing* com a multinacional HP, gerando passivo substancial de mais R\$ 13 milhões de reais para aparelhar a sociedade.

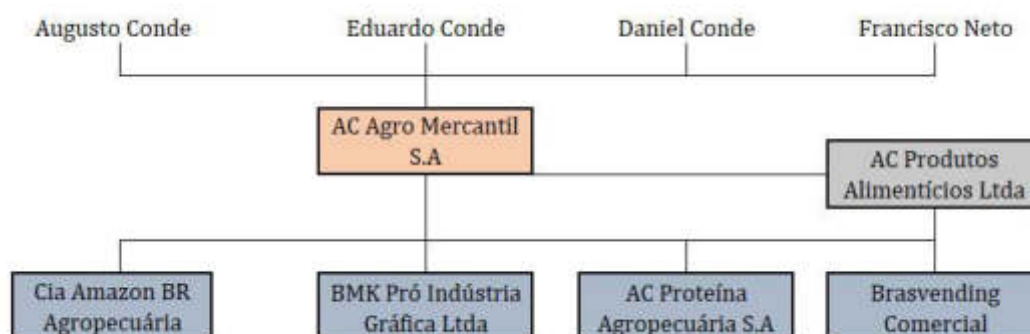


Exatamente neste cenário, em 22 de agosto de 2011 a BMK tornou-se empresa nacional líder no segmento de fornecimento de soluções para as áreas bancária e de seguros e tem como principais parceiros de mercado o Banco Bradesco, Banco Safra, Banco Santander, dentre outros.

Por fim, e ainda buscando ampliar a capacidade econômica e os negócios do Grupo foi criada a Brasvending, sociedade voltada para importação e exportação de máquinas, equipamentos, acessórios para exposição e acondicionamento de produtos industrializados do gênero alimentício.

Em suma, o Grupo AC constitui um grupo que abrange três diferentes setores de produção e ainda assim, tem sua excelência reconhecida em todos eles. Portanto, é inquestionável a importância das Recuperandas, sendo fundamental a sua reestruturação.

**2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL.** A estrutura societária e operacional do Grupo AC está representada no organograma abaixo:



**2.3. RAZÕES DA CRISE.** A atual situação financeira do Grupo AC decorre de uma série de fatores. Muito embora o Grupo AC seja uma referência nos setores em que



atua, suas atividades foram severamente atingidas tanto por razões internas, por entraves societários, como por motivos externos (crise econômica e financeira que assolou o país nos últimos anos).

A crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo AC está diretamente ligada a uma das maiores recessões econômicas da história do Brasil, que a partir de 2014 instalou-se acarretando um grande impacto na demanda, nos investimentos e no aumento do preço dos insumos. Essa crise afetou profundamente o Grupo AC até o momento atual, que sofre também com o crescente aumento de custos da sua operação.

Somado ao aumento de custos, o caixa gerado pelas atividades das Requerentes não foi capaz de fazer frente às despesas do Grupo, fazendo com que se iniciasse um processo de endividamento financeiro. Para fazer frente a este cenário o Grupo AC, que foi um dos maiores produtores de café do país, teve que diminuir o seu ativo e alienar quatro de suas Fazendas para quitar parte da dívida bancária.

Além da crise no setor agropecuário, o Grupo AC se viu confrontando por uma crise econômica nacional no setor bancário, o que ocasionou a redução do preço dos produtos comercializados pelas Requerentes, de um lado, e significativo aumento nos preços dos insumos necessários à manutenção das atividades produtivas de outro. Ainda, somado aos fatores endógenos destacados, merece ser destacado como fator preponderante para a atual situação de crise econômica financeira do Grupo AC o grande desinvestimento experimentado com a saída de fundo acionista e investidor do Grupo.

A Cargill, empresa multinacional de produção e processamento de alimentos, acionista do fundo americano BR CPF Food Brasil – Fundo de Investimento em



Participações, possuía participação societária relevante no Grupo AC, porém, em razão da crise vivenciada na Cargill, a BR CPF Food optou por encerrar seu investimento na AC Proteína, o que não só acentuou a crise das sociedades como também deu ensejo à disputa litigiosa e a uma questão contratual relevante que envolve valores ainda ilíquidos, mas que podem representar quantias milionárias.

Some-se a isso o expressivo aumento de custos com a queda de faturamento, frente a baixa competitividade do produto final, o que traduz facilmente o porquê da rápida descapitalização do Grupo.

Todas as condições acima apresentadas desencadearam um cenário de inadimplemento do Grupo AC que se viu impossibilitado de cumprir suas obrigações ordinárias, gerando um verdadeiro “efeito dominó” nas dívidas, que atingiram o alto valor de endividamento.

Contudo, apesar das empresas Recuperandas serem altamente reconhecidas nos ramos em que atuam, a crise econômica acabou por afetar sua estrutura financeira agressivamente, mesmo com adoção de diversas ações estratégicas para reverter o cenário negativo, o Grupo AC não conseguiu apresentar resultado operacional suficiente para cobrir os custos de sua operação.

**2.4. MEDIDAS PRÉVIAS DE REESTRUTURAÇÃO ADOTADAS.** As Recuperandas antes do Pedido de Recuperação Judicial evidaram seus melhores esforços para equalizar as operações e a dívida do Grupo, tendo adotado algumas medidas prévias em busca da melhora da situação atual, sendo:

- a) Contratação de assessores financeiros para auxílio na reestruturação dos passivos;



- b) Pedido e adesão aos programas de refinanciamento de tributos junto ao governo;
- c) Profissionalização da administração do Grupo;
- d) Centralização das áreas de gestão e administrativas, visando melhor controle e redução de custos;
- e) Redução do quadro de funcionários, buscando otimizar a operação com mão de obra reduzida.

**2.5. RAZÕES PARA O PLANO CONJUNTO.** Como já indicado na petição inicial da Recuperação Judicial, as Recuperandas, em que pese tenham personalidades jurídicas diversas, patrimônios autônomos e estruturas próprias adequadas para exercício de suas atividades não possuem planos de negócios economicamente independentes.

Apesar da heterogeneidade entre as atividades praticadas pelo grupo, todas as sociedades são interligadas e interdependentes, integrando um grupo econômico de fato, com controladores comuns e passivos que se comunicam em vários pontos, razão pelo qual a reestruturação dos passivos é realizada conjuntamente.

Isso fica bastante evidente por meio das inúmeras garantias cruzadas e iminente possibilidade de inadimplemento cruzado, o que, em última análise, impossibilita a reestruturação isolada das Recuperandas.

Dito de outro modo: as Recuperandas, a toda evidência, compõem grupo econômico. Sociedades que, apesar de juridicamente independentes, com personalidades jurídicas, estruturas operacionais e patrimônios próprios, são economicamente interligadas.



Assim, pressupor que alguma sociedade do Grupo AC poderá não ser objeto da Recuperação Judicial enquanto outras se recuperam implica ignorar a consequência danosa que se oporia à atividade remanescente, à luz das complexidades jurídicas e práticas que o insucesso de uma das empresas poderia criar, visto que o soerguimento de uma única Recuperanda depende da recuperação de todo o Grupo, conjuntamente.

Tal fato, inclusive, já foi reconhecido pelo Administrador Judicial ao apresentar seu laudo de verificação prévia na Recuperação Judicial. Igualmente, o grupo econômico é expressamente reconhecido pelo Poder Judiciário que, em diversas ocasiões, considerou a responsabilização conjunta de sociedades do Grupo AC dada a intrínseca interligação de suas sociedades. O Juízo da Recuperação, por sua vez, ao deferir o processamento da Recuperação Judicial também reconheceu existir fortes indícios do agrupamento de sociedades entre as Recuperandas.

Reforça ainda a adequação de um plano conjunto os meios de reestruturação previstos neste Plano, que consideram a reestruturação do Grupo AC como um todo e não das sociedades isoladamente. A implementação dos meios de reestruturação compreende a interligação econômico-financeira, com a concessão de garantias por diversas entidades que beneficiam toda a operação e, novamente, a atividade empresarial exercida de forma concertada, visando a um fim comum.

A implementação do Plano, portanto, termina por confirmar a interconexão entre as Recuperandas, antes e depois do processo recuperacional, fundamentando a consolidação substancial como a medida mais adequada e mais eficiente à superação da crise econômico financeira do Grupo AC e da recuperação dos créditos dos Credores Concursais.



**2.6. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.** O Grupo AC tem confiança de que a crise de liquidez enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das suas atividades.

Embora não se espere, no curto prazo, a recuperação da economia, especialmente considerando o decreto de calamidade pública estabelecido em função da pandemia do COVID-19, a superação da crise da demanda no setor do agropecuário e a recuperação das margens de lucro no setor de *vending machine*, atividade própria da Brasvending, que foram os principais fatores que conduziram as Recuperandas à Recuperação Judicial, as Recuperandas confiam que a situação é transitória.

Isso porque as Recuperandas são sociedades altamente capacitadas e especializadas e estão aptas a participar do novo cenário do setor econômico no país.

Portanto, está claro o grande interesse no estímulo às atividades das Recuperandas. A Recuperação Judicial possibilitará a manutenção de postos de trabalho diretos – e tantos outros indiretos –, a implementação de medidas e eficiência operacional e reestruturação societária, permitindo a atuação competitiva no mercado.

Não há dúvidas que o Grupo AC é completamente viável e de grande importância para os segmentos em que atua, sendo certo que há total comprometimento não só em garantir a melhor performance possível nos contratos em curso – possibilitando eventual renovação –, como também total empenho na acirrada disputa por novos contratos.

Todos esses fatores induzem a conclusão de que a Recuperação Judicial do Grupo AC é plenamente possível, o que atende aos fins da LRF. A viabilidade do Plano





e das medidas nele previstas para a Recuperação Judicial do Grupo AC é atestada e confirmada pelo Laudo, conforme artigo 53, incisos II e III, da LRF, os quais constam do Anexo I e II a este Plano.

### **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.**

**3.1. OBJETIVO DO PLANO.** O Plano visa permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.

**3.2. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.** O Grupo AC propõe a adoção das medidas descritas nas Cláusulas abaixo como forma de superar a sua atual e circunstancial crise econômico-financeira, podendo ainda utilizar-se de todos os meios de recuperação previstos no artigo 50 da LRF e outras leis aplicáveis. Em síntese, este Plano prevê (a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (b) a novação do passivo concursal e, em alguns casos, a constituição de novas garantias; e (c) eventual alienação de ativos, quando necessário.

**3.3. REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS.** O Grupo AC reestruturará as dívidas contraídas perante os seus Credores representadas pelos Créditos Concurtais, na forma prevista na Cláusula 4 abaixo.

**3.4. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS.** Como forma de obtenção de recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das Recuperandas, reinvestimento



nos negócios e otimização da operação, o Grupo AC poderá promover, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou intangível, incluindo mas não se limitando a participações societárias das Recuperandas, sem necessidade de prévia autorização de Credores, Classe ou da Assembleia de Credores nos termos do artigo 66 da LRF, desde que observadas as disposições deste Plano. Desse modo, a alienação dos Ativos do Grupo AC fica desde já autorizada, independente de nova aprovação dos Credores Concursais observados os limites estabelecidos na LRF, neste Plano.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS.**

##### **4.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.**

**a)** Todos os Credores Trabalhistas, terão seus Créditos Trabalhistas pagos, sem a incidência de juros ou correção monetária, da seguinte forma:

**4.1.a.1.** O saldo de até 150 salários será recebido em 12 parcelas mensais e consecutivas, sem deságio contados da Data de Homologação;

**4.1.a.2.** O saldo que ultrapassar o limite de 150 salários será pago no final do 12º mês, com deságio de 50%.

**b)** Credores Trabalhistas Pessoas Físicas detentores de Créditos Sub-Judice. Os Credores Trabalhistas Pessoas Físicas detentores de Créditos Sub-Judice terão seus Créditos Trabalhistas adimplidos conforme condições descritas na clausula 4.1.1..



c) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Todos os Créditos Trabalhistas que consistem em honorários advocatícios serão adimplidos nas mesmas condições aplicáveis aos demais credores Trabalhistas conforme cláusula 4.1.1..

d) CRÉDITOS TRABALHISTAS RETARDATÁRIOS. Todos os Credores Trabalhistas que forem Credores Retardatários terão seus Créditos Trabalhistas adimplidos nas mesmas condições dos demais Credores Trabalhistas previstas na cláusula 4.1.1, contados do trânsito em julgado da decisão que habilitar o Crédito Trabalhista.

#### 4.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL.

(a) DATA DE VENCIMENTO: 31 de Agosto de 2029.

(b) AMORTIZAÇÃO: O valor do principal será pago conforme fluxo descrito a seguir:

2023	5,00%
2024	5,00%
2025	5,00%
2026	21,25%
2027	21,25%
2028	21,25%
2029	21,25%

(c) CARÊNCIA DE PRINCIPAL E JUROS: 3 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO.

(d) JUROS/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 1,5% A.A.



(e) DESÁGIO: 50% SOBRE O SALDO DEVEDOR DOS CREDORES COM GARANTIA REAL.

(f) GARANTIAS: manutenção das garantias existentes com a suspensão de qualquer execução aos coobrigados durante o cumprimento do plano

**4.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.** Os Credores QUIROGRAFÁRIOS, terão seus Créditos pagos da seguinte forma:

a) Os Credores Quirografários com Saldo Devedor inferior ou igual a R\$5.000,00 (cinco mil reais) receberão seus créditos, sem deságio e sem a incidência de juros ou correção monetária, em até 12 parcelas mensais e consecutivas contados da Data de Homologação;

b) Os demais Credores Quirografários receberão seus Créditos de acordo com as condições abaixo:

(a) DATA DE VENCIMENTO: 31 de Agosto de 2030.

(b) AMORTIZAÇÃO: O valor do principal será pago conforme fluxo descrito a seguir:

2023	2,00%
2024	2,00%
2025	9,20%
2026	9,20%
2027	9,20%
2028	9,20%
2029	9,20%
2030	50,00%

(a) CARÊNCIA DE PRINCIPAL E JUROS: 3 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO.

(b) JUROS/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 0,5% A.A.



(c) DESÁGIO: 70% SOBRE O SALDO DEVEDOR DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

**4.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP.** Os Credores ME/EPP, terão seus Créditos pagos da seguinte forma:

- a) Os Credores ME/EPP com Saldo Devedor inferior ou igual a R\$5.000,00 (Cinco mil reais) receberão seus créditos, sem deságio e sem a incidência de juros ou correção monetária, em até 30 dias contados da Data de Homologação;
- b) Os demais Credores ME/EPP receberão seus Créditos de acordo com as condições abaixo:

(c) DATA DE VENCIMENTO: 31 de Agosto de 2030.

(d) AMORTIZAÇÃO: O valor do principal será pago conforme fluxo descrito a seguir:

2023	2,00%
2024	2,00%
2025	9,20%
2026	9,20%
2027	9,20%
2028	9,20%
2029	9,20%
2030	50,00%

(d) CARÊNCIA DE PRINCIPAL E JUROS: 3 ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO.

(e) JUROS/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 0,5% A.A.

(f) DESÁGIO: 70% SOBRE O SALDO DEVEDOR DOS CREDORES ME/EPP.



**4.5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS.** Todos os Créditos Ilíquidos, inclusive aqueles que também vierem a ser classificados como Créditos Retardatários, se de outro modo não dispuser esse Plano, serão pagos nas mesmas condições previstas na Classe em que forem habilitados.

**4.6. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.** Todos os Créditos Retardatários, se de outro modo não dispuser esse Plano, serão pagos nas mesmas condições previstas na Classe em que forem habilitados.

**4.7. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DETIDOS PELOS CREDORES SUB-ROGATÁRIOS.** Os Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários serão pagos nas mesmas condições previstas nesse Plano para pagamento do credor original.

**5. REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.**

**5.1. FORMA DE PAGAMENTO.** Exceto para os Credores Trabalhistas partes em Processos, que sempre receberão mediante depósito judicial nos autos dos respectivos Processos, salvo se houver previsão diversa no Plano, os valores devidos aos Credores, serão pagos mediante (i) transferência direta de recursos ou depósito na conta bancária do respectivo Credor; ou (ii) por ordem de pagamento a ser sacada diretamente no caixa da instituição financeira pelo respectivo Credor, conforme o caso, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova da quitação do respectivo pagamento. Sendo certo que, os Credores Quirografários e os Credores de ME/EPP devem, no prazo de 30 dias contados da Data de Homologação, informar suas respectivas contas bancárias para os fins



previstos nesta Cláusula, mediante comunicação por escrito endereçada a qualquer uma das Recuperandas, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, sendo certo que, os pagamentos que não forem realizados tempestivamente em razão de os Credores Quirografários e os Credores de ME/EPP não terem informado suas contas bancárias em referido prazo não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores Quirografários e aos Credores de ME/EPP que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às suas expensas, que responderão por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores de ME/EPP não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**5.2. MAJORAÇÕES DOS VALORES DOS CRÉDITOS POR DECISÃO JUDICIAL OU ACORDO.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

**5.3. LISTA DE CREDITORES.** As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a Relação de Credores informada pelas Recuperandas,





sendo certo que poderá sofrer alterações, até a Assembleia de Credores, em razão ou não da Lista de Credores.

a) Todos os Créditos Concurtais, conforme relacionado abaixo, alcançam o valor total de endividamento no montante de R\$ 306.053.624,10, que pode ser assim sintetizado:

	<b>Reais<sup>1</sup></b>
<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>	<b>R\$ 16.434.934,56</b>
<b>CRÉDITOS COM GARANTIA REAL</b>	<b>R\$ 72.601.870,87</b>
<b>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 215.704.105,60</b>
<b>CRÉDITOS ME/EPP</b>	<b>R\$ 1.312.713,08</b>

## 6. EFEITOS DO PLANO.

**6.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.** A partir da Homologação Judicial do Plano, as disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, seus Acionistas, os Credores e respectivos Credores Cessionários e sucessores, nos termos do artigo 59 da LRF. A Aprovação do Plano, juntamente com a Homologação Judicial do Plano, constitui autorização e consentimento vinculante concedido pelos Credores para que as Recuperandas possam, dentro dos limites da lei aplicável, incluindo a LRF adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano, inclusive obtenção de medida judicial, extrajudicial ou administrativa (seja de acordo com a LRF ou no âmbito de

<sup>1</sup> Se houver valor em moeda americana – Informar qual foi o câmbio utilizado para a conversão.



qualquer procedimento de natureza principal ou incidental) pendente ou a ser iniciado pelo Grupo AC, qualquer dos representantes das Recuperandas ou qualquer representante da Recuperação Judicial.

**6.2. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA.** Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, os Credores expressamente reconhecem e isentam diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, incluindo diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários e representantes demandados em Processos para cobrança de Crédito em regime de obrigação solidária ou coobrigação, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários das Recuperandas, para fins deste Plano de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às partes mencionadas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra às partes mencionadas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas por eles durante a Recuperação Judicial.

**6.3. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.** Após a Homologação Judicial do Plano, aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser



propostos a qualquer tempo pelas Recuperandas, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelos Credores, na forma da LRF.

**6.4. NOVAÇÃO.** Este Plano implica a novação dos Créditos Concurais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias referentes aos Créditos Concurais que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo integralmente substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**6.5. RATIFICAÇÃO DE ATOS E ANUÊNCIA.** A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, juntamente com a Homologação Judicial do Plano, representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores Concurais de todos os atos praticados e obrigações contraídas para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial. Os Credores Concurais têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concurais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em decisão judicial, administrativa ou arbitral, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos.



**6.6. PODERES DO GRUPO AC PARA IMPLEMENTAR O PLANO.** Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades do Grupo AC, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias Recuperandas e/ou quaisquer de suas afiliadas, sempre com o objetivo de otimizar as suas operações e incrementar seus resultados, contribuindo para a consecução deste Plano.

**6.7. EXTINÇÃO DE AÇÕES.** Os Credores, a partir da Homologação Judicial do Plano, não mais poderão com relação aos seus respectivos Créditos Concurais (i) exceto pelo quanto disposto na LRF, ajuizar e/ou dar continuidade a quaisquer medidas, relacionadas a toda e qualquer disputa, pretensão, causa de pedir, sejam elas previamente identificadas ou não, conhecidas ou não, incluindo quaisquer pretensões atribuídas às Recuperandas que os Credores possam ter (seja de forma individualizada ou coletiva) contra as Recuperandas; (ii) executar contra as Recuperandas qualquer sentença, decisão judicial ou administrativa ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural; (iii) continuar adotando quaisquer medidas e/ou ações adversas; (iv) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (v) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; (vi) reclamar qualquer direito de compensação contra as Recuperandas em relação a qualquer Crédito Concural; e (vii) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concurais serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.



Estão preservados direitos e pretensões advindos da novação originada da Homologação Judicial do Plano, conforme Cláusula 6.3 acima.

**6.8. QUITAÇÃO.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, quando realizados em sua totalidade (cumprimento integral deste Plano), de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e Credores Sub-rogação e Credores Cessionários a qualquer título.

**6.9. COMPENSAÇÃO.** Os Credores Concursais não poderão, sob qualquer hipótese, promover a compensação, após a Data do Pedido, dos Créditos Concursais de que sejam titulares com eventuais créditos detidos pelas Recuperandas contra eles.

**6.10. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.



## **6.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS.**

- a) Os Credores Concurtais poderão ceder ou transferir os seus Créditos Concurtais, desde que o façam sob as seguintes condições: (i) a cessão seja notificada às Recuperandas com antecedência mínima de 10 Dias Úteis antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada da comprovação de que os cessionários receberam e confirmaram o recebimento e aceitação deste Plano, reconhecendo que o Crédito Concurtal cedido, seja por força de lei ou adesão voluntária, está sujeito aos efeitos deste Plano.
- b) As Recuperandas não têm obrigação de emitir qualquer documento ou divulgar publicamente quaisquer informações com a finalidade de permitir que um Credor Concurtal transfira quaisquer de seus Créditos Concurtais.
- c) Os termos de eventuais acordos de confidencialidade firmados pelas Recuperandas com terceiros permanecerão válidos e eficazes, não substituindo este Plano quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de tais acordos de confidencialidade.
- d) Qualquer transferência em violação às presentes disposições será considerada nula *ab initio*.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS.**



**7.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. No caso de não saneamento após decorrido referido prazo, as Recuperandas poderão requerer, ao Juízo da Recuperação, a convocação de uma Assembleia de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano.

**7.2. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

**7.3. COMUNICAÇÕES.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo AC:





GALDINO & COELHO ADVOGADOS

Endereço: Av. Brg. Faria Lima, 3900 - 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP,  
04543-030

A/C: Eduardo Takemi

Telefone: +55 11 3041-1500

E-mail: [acproteina@gc.com.br](mailto:acproteina@gc.com.br)

**7.4. ENCARGOS FINANCEIROS.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos Concurrais.

**7.5. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.** Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRF. Para os fins de apuração de valores limites e quóruns previstos neste Plano, os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 na Data da Homologação, salvo disposto de forma diversa neste Plano.

**7.6. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas for considerado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.



que, por simples declaração, poderá restituir as Partes ao estado anterior e, se for o caso, submeter novo Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores.

**7.7. LEI APLICÁVEL.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**7.8. ELEIÇÃO DE FORO.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Araxá, 2 de abril de 2020.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.



# ANEXO I





AC AGRO MERCANTIL

# Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira - Grupo AC

Abril de 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.





## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração:

- a. O Grupo AC foi fundado em 1960 pelo empresário Sr. Arlindo Conde e é estruturado para o desenvolvimento de atividade em 3 (três) áreas distintas: agrícola, gráfica e comércio à varejo. Mais especificamente, as empresas AC Agro Mercantil, AC Proteína, AC Produtos e Cia Amazon, são voltadas para o setor agrícola, enquanto as sociedades BMK e Bravending são voltadas aos setores gráfico e comércio à varejo, respectivamente.
- b. Válido ressaltar desde já que, apesar da heterogeneidade entre as atividades praticadas pelo grupo, todas as sociedades são interligadas e interdependentes, integrando um grupo econômico de fato, com controladores comuns e passivos que se comunicam em vários pontos, razão pelo qual a reestruturação dos passivos é realizada conjuntamente.
- c. O **GRUPO AC** nos últimos anos vem passando por uma crise econômico-financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, sendo necessária a readequação das suas atividades para retomar as suas operações e o cumprimento das suas obrigações;
- d. Em 07 de janeiro de 2020, o **GRUPO AC** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Araxá, Minas Gerais, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº. 11.101/05);





- e. O Plano de Recuperação Judicial (“Plano”, “PRJ”) tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO AC**, buscando superar a crise econômico – financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:
- I. o pagamento dos seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação Judicial;
  - II. retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
  - III. a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- f. a preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- g. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:
- I. demonstra a viabilidade econômica do **GRUPO AC**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
  - II. são demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados;
  - III. O Plano é acompanhado deste laudo econômico – financeiro.
  - IV. contém proposta clara e específica para pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

## 2. AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA DO GRUPO AC.

Muito embora o Grupo AC seja uma referência nos setores em que atua, suas atividades foram severamente atingidas tanto por razões internas, por entraves societários,





como por motivos externos (crise econômica e financeira que assolou o país nos últimos anos).

A crise econômico-financeira enfrentada pelo **GRUPO AC** está diretamente ligada a uma das maiores recessões econômicas da história do Brasil, que a partir de 2014 instalou-se acarretando um grande impacto na demanda, nos investimentos e no aumento do preço dos insumos. Essa crise afetou profundamente o **GRUPO AC** até o momento atual, que sofre também com o crescente aumento de custos da sua operação.

Somado ao aumento de custos, o caixa gerado pelas atividades das Requerentes não foi capaz de fazer frente às despesas do Grupo, fazendo com que se iniciasse um processo de endividamento financeiro. Para fazer frente a este cenário o **GRUPO AC**, que foi um dos maiores produtores de café do país, teve que diminuir o seu ativo e alienar quatro de suas Fazendas para quitar parte da dívida bancária.

Além da crise no setor agropecuário, o **GRUPO AC** se viu confrontando por uma crise econômica nacional no setor bancário, o que ocasionou a redução do preço dos produtos comercializados pelas Requerentes, de um lado, e significativo aumento nos preços dos insumos necessários à manutenção das atividades produtivas de outro. Ainda, somado aos fatores endógenos destacados, merece ser destacado como fator preponderante para a atual situação de crise econômica financeira do Grupo AC o grande desinvestimento experimentado com a saída de fundo acionista e investidor do Grupo.

A Cargill, empresa multinacional de produção e processamento de alimentos, acionista do fundo americano BR CPF Food Brasil – Fundo de Investimento em Participações, possuía participação societária relevante no **GRUPO AC**, porém, em razão da crise vivenciada na Cargill, a BR CPF Food optou por encerrar seu investimento na AC Proteína, o que não só acentuou a crise das sociedades como também deu ensejo à disputa litigiosa e a uma questão contratual relevante que envolve valores ainda ilíquidos, mas que podem representar quantias milionárias.

Todas as condições acima apresentadas desencadearam um cenário de inadimplemento do **GRUPO AC** que se viu impossibilitado de cumprir suas obrigações ordinárias, gerando um verdadeiro “efeito dominó” nas dívidas, que atingiram o alto valor de endividamento atual do **GRUPO AC**. O expressivo aumento de custos com a queda de seu faturamento, frente a baixa competitividade do seu produto final, traduz facilmente o porquê da rápida descapitalização do **GRUPO AC**.

Contudo, apesar das empresas Requerentes serem altamente reconhecidas nos ramos em que atuam, a crise econômica acabou por afetar sua estrutura financeira







agressivamente, mesmo com adoção de diversas ações estratégicas para reverter o cenário negativo, o **GRUPO AC** não conseguiu apresentar resultado operacional suficiente para cobrir os custos de sua operação.

Nesse cenário, fez-se mais do que necessário o processamento do pedido de recuperação judicial, a fim de permitir a reestruturação econômico-financeira do **GRUPO AC** e conseqüentemente preservar empregos diretos e indiretos, realizar o pagamento dos impostos, a manutenção das atividades e pagamentos dos credores.

A importância do pedido e do deferimento da Recuperação Judicial. Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO AC** acredita na proteção legal da recuperação judicial, que lhe permita assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa. Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao Grupo, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e a preservação do interesse dos seus credores.

### 3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização: Diante da existência de dificuldades das empresas do **GRUPO AC** em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada e a geração recursos necessários para a continuidade de suas atividades. O Plano de Recuperação elaborado pela direção do **GRUPO AC** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a. A superação da crise econômico – financeira do **GRUPO AC**, que poderá ser viabilizada:
  - I. pela geração de recursos necessários ao pagamento das dívidas e para a continuidade das atividades da empresa;
  - II. pela venda e ou negociação de ativos operacionais e não operacionais;





- b. A sua preservação como fonte de geração de empregos, impostos diretos e indiretos;
- c. A manutenção de suas atividades;
- d. A preservação da sua função social e a recuperação do seu valor econômico;
- e. A possibilidade de equacionar e poder realizar os pagamentos das suas dívidas junto aos credores;
- f. O Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro) da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do GRUPO AC e do Plano de Recuperação e sendo detalhados os meios de recuperação a serem empregados.

Através das demonstrações financeiras projetadas é possível identificar:

- a) a geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos operacionais e aos pagamentos aos credores nas condições previstas no Plano;
- b) alienação de ativos, participação acionária e/ou captação de recursos visando auxiliar nos compromissos financeiros, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005.

Todos os esforços da direção do **GRUPO AC**, conforme demonstrado no Plano de Recuperação Judicial, projetam o desejo de recuperar seus negócios, desenvolvendo um cronograma de pagamento das dívidas condizente com a geração de recursos, viabilizando o cumprimento de tais obrigações.

Viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pelo **GRUPO AC**, seus consultores jurídicos e financeiros, cujos resultados são apresentados neste Laudo, demonstram a viabilidade econômica e financeira, buscando otimizar as receitas e aplicando as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e cotistas.



O Plano de Recuperação Judicial prevê a recuperação do **GRUPO AC** pela adoção de algumas medidas, assim caracterizadas:

Medidas de recuperação

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação dos passivos do **GRUPO AC**, o Plano prevê:

- (i) a alienação de imóveis de propriedade de qualquer uma das sociedades que compõem o **GRUPO AC**;
- (ii) a reestruturação do passivo do **GRUPO AC**;
- (iii) Novação do passivo concursal e, em alguns casos, a constituição de novas garantias.

Condições de reestruturação e liquidação da dívida:

**A Reestruturação dos créditos sujeitos ao plano será feito para os Credores Classe I –Trabalhistas, Credores Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Credores ME e EPP (Classe IV) de acordo com as condições previstas na Cláusula 4 do PRJ.**

**A Estrutura do endividamento**

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO AC** condiciona o PRJ, podendo ser alterada por decisões judiciais futuras, desta forma a estrutura hoje apresentada tem a seguinte estrutura:

Dívida Total Apresentada pela Companhia considerando possíveis reclassificações.			
Classe <sup>2</sup>	R\$	US\$	Total (R\$'000) <sup>1</sup>
Extra Concursais	67.838.073		67.838.073
Trabalhista	16.434.935		16.434.935
Classe 2	72.601.871		72.601.871
Classe 3	197.333.144	4.530.000	215.704.106
Classe 4	1.312.713		1.312.713
<b>TOTAL</b>	<b>369.637.770</b>	<b>4.530.000</b>	<b>373.891.697</b>

Notas:

(1) Dólar

4,0554

(2) Considera possíveis reclassificações de créditos





#### 4. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados financeiros e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação Judicial. As premissas adotadas para a elaboração das projeções das demonstrações financeiras estão detalhadas neste Laudo em:

- Premissas macroeconômicas;
- Demonstrações financeiras (Demonstrativo de Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa, incluindo o cronograma dos pagamentos aos credores, de acordo com o proposto no Plano de Recuperação.

**As Demonstrações financeiras.** Com a análise das demonstrações financeiras projetados elaborados pelo **GRUPO AC** seus consultores financeiros e jurídicos concluímos que:

- i. as premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua atual situação;
- ii. as demonstrações financeiras projetadas (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, apresentam coerência, tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas;
- iii. demonstram coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
- iv. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis;





- v. As demonstrações financeiras que refletem as condições do PRJ a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- vi. A taxa de crescimento composta das receitas líquidas (CAGR) para o período projetado (2021 a 2030) é da ordem de 4,0 % ao ano.
- vii. Para a realização das projeções das receitas operacionais (2020 a 2030), foram consideradas as atividades das empresas, com razoável nível de certeza de geração de caixa, sendo que o EBITDA sobre a Receita Líquida permanece de 19,3% a 33,2 % ao ano, no período compreendido entre 2021 a 2030, sendo sempre positivo, com média anual de R\$ 18,3 milhões neste período.
- viii. O fluxo de caixa antes do pagamento da dívida é positivo ao longo de todo o período, apresentando valor médio de R\$ 16,8 milhões/ano de 2021 a 2030.
- ix. O saldo final de caixa acumulado é sempre positivo, demonstrando a capacidade do Grupo em poder cumprir com os seus compromissos com credores, de acordo com o proposto no Plano de Recuperação Judicial.

### Da viabilidade econômica e financeira do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

- a) As premissas e pressupostos adotados para elaboração das demonstrações financeiras projetadas, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável.
- b) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- c) A geração de receitas das empresas está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade do Grupo;
- d) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos com os credores e a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos.
- e) As previsões de continuidade das operações das empresas do **GRUPO AC**, a partir de abril de 2020, no nosso entender, são viáveis.





- f) As demonstrações financeiras projetadas que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano deverá ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- g) Efetuamos testes nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- h) A análise das demonstrações financeiras revela a coerência das medidas adotadas no Plano, fazendo com que o Grupo após a reestruturação, passe a ser rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;

### Da viabilidade econômica e financeira do GRUPO AC

Importância social: O **GRUPO AC** têm uma importância social relevante para a economia nacional e regional, pois é geradora de empregos diretos e indiretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

Tempo de atividades das empresas: O **GRUPO AC** foi fundado em 1960, tendo como base de crescimento a expansão do seu segmento de atuação e o desenvolvimento de suas diversas atividades.

Porte econômico: Considerando o porte econômico do **GRUPO AC**, torna – se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto que o GRUPO AC é considerado viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial. Ressaltando que a recuperação econômica – financeira do Grupo irá beneficiar toda as comunidades onde atua e considerando que as medidas a serem implementadas cobrem as áreas operacionais, financeiras e mercadológicas de forma integrada, o Plano a ser apresentado, pretende preservar um valor econômico relevante;





## 5. CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO AC**, que deverá ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos Credores, bem como as próprias empresas, demonstram viabilidade econômica e financeira, pois:

- a) A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores e a readequação operacional, são consideradas como viáveis e factíveis;
- b) Demonstra a possibilidade de continuação das atividades operacionais do **GRUPO AC** tornando possível a geração de receitas e de fluxo de caixa positivo;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores do Grupo, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor, conforme pode ser observado na evolução do demonstrativo de fluxo de caixa apresentado no Anexo III;
- d) O cenário apresentado no Plano é melhor para os credores do que uma possível situação de falência.
- e) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano, demonstram que o **GRUPO AC** é viável econômica e financeiramente, após ter passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- f) O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, de forma a permitir a continuidade das suas atividades.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência das demonstrações e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica das empresas, somos de parecer que o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.







AC AGRO MERCANTIL

São Paulo, 01 de abril de 2020.

**Augusto Conde**



AUGUSTO CONDE  
029.888.278-77

Emitido por: AC  
Certisign RFB G5

Data: 02/04/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





AC AGRO MERCANTIL

## 6. ANEXOS

- a. Anexo I – Premissas e Pressupostos das projeções
- b. Anexo II – Demonstração de Resultados do Exercício Projetado.
- c. Anexo III – Fluxo de Caixa Projetado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.





## a. Anexo I – Premissas e Pressupostos das projeções

1.1 Moeda e Períodos de análise: As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) constantes para o período de 01 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro 2030.

1.2 Memória de cálculo e projeções: As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, foram fornecidas pela Diretoria Financeira do **GRUPO AC** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (exercícios de 2020 a 2030). Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas de todas as empresas, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos:

- Crescimento das Receitas Brutas;
- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas líquidas;
- Depreciação e amortização dos ativos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social;
- Os valores e cronograma de pagamento aos credores conforme o Plano.
- O cenário macroeconômico brasileiro (atual e projetado), com premissas conforme abaixo:

Premissas Macroeconômicas	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Câmbio - R\$/US\$	4,60	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15
TJLP	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%	5,09%
CDI	3,15%	3,65%	4,89%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%
IPCA	2,90%	3,30%	3,50%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%
IGPM	4,00%	4,00%	3,50%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%
SELIC	3,25%	3,75%	5,00%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%
TR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%





AC AGRO MERCANTIL

## b. Anexo II – Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) Projetado.

Em milhares de Reais	2020 (Abr - Dez)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>Demonstração de Resultados (DRE)</b>											
<b>Receita bruta</b>	<b>47.999</b>	<b>68.427</b>	<b>68.427</b>	<b>68.545</b>	<b>71.091</b>	<b>73.895</b>	<b>77.858</b>	<b>82.404</b>	<b>87.219</b>	<b>92.319</b>	<b>97.722</b>
Prestação Serviços e Venda Mercadorias	45.341	64.883	64.883	64.883	67.154	69.840	73.681	78.102	82.788	87.755	93.020
Arrendamento	2.658	3.544	3.544	3.662	3.937	4.055	4.177	4.302	4.431	4.564	4.701
<b>Impostos</b>	<b>(4.280)</b>	<b>(6.163)</b>	<b>(6.163)</b>	<b>(6.163)</b>	<b>(6.379)</b>	<b>(6.634)</b>	<b>(6.999)</b>	<b>(7.419)</b>	<b>(7.864)</b>	<b>(8.336)</b>	<b>(8.836)</b>
Pis	(628)	(904)	(904)	(904)	(936)	(973)	(1.027)	(1.088)	(1.153)	(1.223)	(1.296)
Cofins	(2.891)	(4.164)	(4.164)	(4.164)	(4.309)	(4.482)	(4.728)	(5.012)	(5.313)	(5.631)	(5.969)
ISS	(761)	(1.096)	(1.096)	(1.096)	(1.134)	(1.179)	(1.244)	(1.319)	(1.398)	(1.482)	(1.571)
<b>Receita Líquida</b>	<b>43.719</b>	<b>62.263</b>	<b>62.263</b>	<b>62.381</b>	<b>64.712</b>	<b>67.261</b>	<b>70.859</b>	<b>74.985</b>	<b>79.355</b>	<b>83.983</b>	<b>88.886</b>
% Rec. Bruta	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%
<b>CPV</b>	<b>(27.567)</b>	<b>(38.982)</b>	<b>(38.982)</b>	<b>(38.982)</b>	<b>(39.729)</b>	<b>(40.614)</b>	<b>(41.879)</b>	<b>(43.334)</b>	<b>(44.878)</b>	<b>(46.513)</b>	<b>(48.247)</b>
% Rec. Líquida	(63%)	(63%)	(63%)	(62%)	(61%)	(60%)	(59%)	(58%)	(57%)	(55%)	(54%)
Custos Matéria Prima	(14.991)	(21.171)	(21.171)	(21.171)	(21.912)	(22.789)	(24.042)	(25.485)	(27.014)	(28.635)	(30.353)
Folha de Pagamento	(12.440)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)
Outros	(135)	(194)	(194)	(194)	(200)	(208)	(220)	(233)	(247)	(262)	(277)
<b>Despesas</b>	<b>(12.815)</b>	<b>(17.518)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>	<b>(17.365)</b>
% Rec. Líquida	(29%)	(28%)	(28%)	(28%)	(27%)	(26%)	(25%)	(23%)	(22%)	(21%)	(20%)
Rateios/Serviços	(10.691)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)
Desp. Gerais e Adm.	(1.505)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)
Folha de Pagamento - Adm	(619)	(153)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Depreciação</b>	<b>4.738</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>	<b>6.229</b>
<b>EBITDA</b>	<b>8.075</b>	<b>11.992</b>	<b>12.145</b>	<b>12.263</b>	<b>13.846</b>	<b>15.510</b>	<b>17.843</b>	<b>20.514</b>	<b>23.341</b>	<b>26.333</b>	<b>29.502</b>
% Rec. Líquida	18,5%	19,3%	19,5%	19,7%	21,4%	23,1%	25,2%	27,4%	29,4%	31,4%	33,2%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfBy Signer ou o verificador de sua preferência.





## c. Anexo III – Fluxo de Caixa Projetado.

Em milhares de Reais	2020 (Abr - Dez)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<b>Fluxo de Caixa</b>											
Saldo Inicial	189	3.515	3.601	11.061	8.818	10.829	10.184	6.179	4.454	6.951	12.941
<b>Recebimentos</b>	<b>88.766</b>	<b>67.669</b>	<b>64.883</b>	<b>66.182</b>	<b>71.091</b>	<b>73.895</b>	<b>77.858</b>	<b>82.404</b>	<b>87.219</b>	<b>92.319</b>	<b>97.722</b>
Prestação Serviços e Venda Mercadorias	40.726	64.167	64.883	64.883	67.154	69.840	73.681	78.102	82.788	87.755	93.020
Arrendamento	-	-	-	1.299	3.937	4.055	4.177	4.302	4.431	4.564	4.701
Venda de Ativos	48.040	3.503	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Pagamentos</b>	<b>(40.382)</b>	<b>(56.500)</b>	<b>(56.347)</b>	<b>(56.347)</b>	<b>(57.095)</b>	<b>(57.979)</b>	<b>(59.244)</b>	<b>(60.700)</b>	<b>(62.243)</b>	<b>(63.878)</b>	<b>(65.612)</b>
Custos Matéria Prima	(14.991)	(21.171)	(21.171)	(21.171)	(21.912)	(22.789)	(24.042)	(25.485)	(27.014)	(28.635)	(30.353)
Folha de Pagamento	(13.059)	(17.770)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)	(17.617)
Rateios/Serviços	(10.691)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)	(15.145)
Desp. Gerais e Adm.	(1.505)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)	(2.220)
Outros	(135)	(194)	(194)	(194)	(200)	(208)	(220)	(233)	(247)	(262)	(277)
<b>IR a Recolher</b>	<b>(153)</b>	<b>(399)</b>	<b>(333)</b>	<b>(319)</b>	<b>(672)</b>	<b>(1.040)</b>	<b>(1.529)</b>	<b>(2.979)</b>	<b>(2.667)</b>	<b>(3.278)</b>	<b>(3.892)</b>
<b>FC Antes do Pagamento da Dívida</b>	<b>48.230</b>	<b>10.770</b>	<b>8.203</b>	<b>9.516</b>	<b>13.325</b>	<b>14.875</b>	<b>17.084</b>	<b>18.725</b>	<b>22.309</b>	<b>25.163</b>	<b>28.218</b>
<b>Pagamento de Credores</b>	<b>(44.905)</b>	<b>(10.685)</b>	<b>(743)</b>	<b>(11.759)</b>	<b>(11.314)</b>	<b>(15.521)</b>	<b>(21.089)</b>	<b>(20.450)</b>	<b>(19.812)</b>	<b>(19.173)</b>	<b>(33.012)</b>
Extraconcursal	(39.294)	(1.120)	(743)	(7.670)	(7.260)	(6.772)	(6.283)	(5.795)	(5.307)	(4.818)	-
Classe I	(5.254)	(9.268)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	-	-	-	(2.446)	(2.418)	(2.390)	(8.476)	(8.356)	(8.236)	(8.117)	-
Classe III	(212)	(297)	-	(1.634)	(1.627)	(6.325)	(6.295)	(6.265)	(6.235)	(6.205)	(32.834)
Classe IV	(145)	-	-	(9)	(9)	(34)	(34)	(34)	(34)	(34)	(178)
<b>FC do Período</b>	<b>3.325</b>	<b>86</b>	<b>7.460</b>	<b>(2.242)</b>	<b>2.011</b>	<b>(645)</b>	<b>(4.004)</b>	<b>(1.725)</b>	<b>2.497</b>	<b>5.990</b>	<b>(4.794)</b>
<b>Saldo Final de Caixa Acum.</b>	<b>3.515</b>	<b>3.601</b>	<b>11.061</b>	<b>8.818</b>	<b>10.829</b>	<b>10.184</b>	<b>6.179</b>	<b>4.454</b>	<b>6.951</b>	<b>12.941</b>	<b>8.147</b>

